



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 638, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

Autor: Dep. Capitão Alden (PL/BA)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskij
(PL/SP).

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei visando instituir regramento padrão de coleta e divulgação de dados acerca da origem de armas de fogo apreendidas.

Distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a proposta obteve parecer pela aprovação na forma natural.

Recebo a proposta para análise de admissibilidade da CCJC, em rito ordinário, sem emendas. Apreciação conclusiva pelas comissões.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta vem articulada pela forma adequada à espécie, não encontra óbice material na CRFB, está dentro das competências desta Casa.

Quanto à emenda apresentada, entende-se que sua incorporação se revela pertinente para o adequado resguardo da juridicidade da proposição. Explico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

O § 2º do art. 2º do projeto estabelece competência às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para promover a padronização da coleta, análise e divulgação dos dados relativos às armas de fogo **apreendidas**, fixando informações mínimas que deverão integrar os registros oficiais, como situação legal, classificação, contexto de apreensão, eventual utilização anterior em crimes e sinais de adulteração da numeração. A finalidade do dispositivo é permitir maior uniformidade nacional na produção de dados estatísticos sobre armas de fogo, fortalecendo a inteligência em segurança pública e proporcionando diagnósticos mais precisos acerca da circulação de armamentos utilizados em práticas criminosas.

A inclusão das Forças Armadas no inciso VI do § 2º mostra-se constitucional e juridicamente adequada, uma vez que a medida não promove qualquer ingerência sobre a organização, hierarquia, funcionamento ou controle interno das instituições militares previstas no art. 142 da Constituição Federal, limitando-se à consolidação estatística de dados relacionados às armas e munições **apreendidas ou recuperadas** pelos órgãos de segurança pública. A proposta insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União para dispor sobre material bélico, nos termos do art. 22, XXI, da Constituição Federal, além de guardar compatibilidade com a sistemática do Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto aos mecanismos de rastreabilidade, monitoramento e produção de informações relacionadas à circulação de armas de fogo.

A manutenção do § 1º do art. 2º reforça, inclusive, a constitucionalidade da alteração proposta, na medida em que explicita que as disposições do artigo (competências do SINARM) não alcançam os registros próprios, arsenais e sistemas internos de controle das Forças Armadas e auxiliares. Desse modo, o dispositivo preserva integralmente a autonomia administrativa e operacional das instituições militares, ao passo que a inclusão prevista no inciso VI do § 2º restringe-se à produção estatística decorrente de armas e munições **eventualmente apreendidas ou recuperadas** pelos órgãos de segurança pública, sem qualquer acesso compulsório a bancos de dados militares ou imposição de mecanismos de fiscalização externa sobre os armamentos institucionais.

No tocante à técnica legislativa, identificam-se ajustes redacionais necessários, sem qualquer modificação do mérito da proposição, os quais são promovidos por meio da emenda anexa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n. 638/2024, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 08/05/2026 16:25:59.910 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 638/2024

PRL n.2



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Página 3 de 5

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264067611100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



CD264067611100



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 638, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 638, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 2º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XI -;

XII - elaborar relatório estatístico, semestralmente, referente ao quantitativo de armas de fogo apreendidas e à natureza da origem das armas apreendidas, apontando se as armas são de origem legal ou ilegal, através de dados encaminhados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

§ 2º No que tange o disposto no inciso XII do caput, compete às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal à padronização da coleta, análise e divulgação dos dados referentes à classificação das armas de fogo, incluindo as seguintes informações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

- I - situação legal;
- II - classificação;
- III - situação de apreensão;
- IV - registros anteriores de uso em crimes ou eventos criminosos;
- V - se há sinais de adulteração para ocultação da numeração; e
- VI - quantitativo de armas e munições apreendidas ou recuperadas pertencentes às forças policiais e armadas.” (NR)”

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

